



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **INFORMAÇÃO N.º.12746 de 06/06/2022**

#### **DEPARTAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL**

Divisão de Urbanismo e Obras Particulares

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco

- Ata da 1.ª Reunião da Comissão Consultiva (CC) da Revisão do PDM, Pareceres das Entidades e Contributos das Juntas de Freguesia/União de Freguesias.

- Proposta de envio dos documentos à COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A. e continuação da tramitação do procedimento.

#### **1- Introdução**

Em conformidade com o disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o acompanhamento da elaboração dos Planos Diretores Municipais é assegurado por uma Comissão Consultiva de natureza colegial, coordenada e presidida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente.

A constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas é regulamentada através da Portaria n.º 277/2015, de 10/09/2015.

A Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Castelo Branco foi constituída através do Despacho n.º 4256/2019, publicado no Diário da República n.º 78, 2.ª série, de 22/04/2019, é Presidida pela CCDRC e constituída por 34 entidades.

Nos termos do art.º 13.º da citada Portaria, têm lugar duas reuniões plenárias da Comissão Consultiva:

- A primeira, quando a Proposta Prévia de Revisão do PDM estiver concluída e permita avaliar, designadamente, a Proposta de Ordenamento do Plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública, as propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional bem como a apresentação e apreciação do Relatório Ambiental;

- A segunda, que decorre em Conferência Procedimental, terá lugar para ponderação e votação final da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, com todo o seu conteúdo material (art.º 96.º do RJIGT) e documental (art.º 97.º do RJIGT) e devendo as posições manifestadas e a deliberação final ser vertidas em ata.

**Na sequência da reunião pública do Órgão Executivo, realizada em 18/02/2022, na qual a Câmara Municipal deliberou remeter a Proposta Prévia de Revisão do PDM para realização da 1.ª Reunião da CC e para as Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Município, informa-se o seguinte:**



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

- A 1.ª Reunião da Comissão Consultiva da Revisão do PDM de Castelo Branco, agendada para dia 31/03/2022, foi posteriormente reagendada pela CCDRC para dia 05/05/2022, data em que se realizou;
- A Ata da 1.ª Reunião da CC foi inserida na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) em 19/05/2022;
- Na PCGT foram também inseridos 15 pareceres, sendo que outras entidades se fizeram representar na reunião da 1.ª CC, realizada em 05/05/2022;
- Relativamente à colaboração das Freguesias, até ao momento foram recebidos contributos de algumas Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Município sendo que, após contactos estabelecidos por alguns Presidentes, é possível que sejam remetidas à CMCB outras sugestões.

### **2- Síntese da Ata/pareceres das Entidades emitidos relativamente à 1.ª reunião da CC do PDMCB**

Participaram na Reunião os representantes das seguintes entidades:

- CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro: Eng.º José Fortuna, a presidir à reunião e Dr.ª Sandra Santos.
- Câmara Municipal de Castelo Branco: Eng.º Luís Resende, Eng.º Pedro Dias, Dr.ª Edite Candeias e Arq.º João Santos.
- Equipa Externa do Plano (Coba Portugal): Dr.ª Cristina Simões, Dr.ª Ana Isabel Marques e Dr. Tiago Sousa.
- APA/ARHTO – Agência Portuguesa do Ambiente, IP /Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste: Dr.ª Cecília Belo
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil: Dr. Carlos Lopes
- ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil: Eng.ª Paula Reixa
- DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural: Eng.ª Inês Castel-Branco
- DGES – Direção-Geral do Ensino Superior – Dr. João Leitão
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Eng.º António Godinho
- DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro: Dr. Carlos Banha
- IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana: Eng.º João Moreira
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA: Eng.ª Rosa Saraiva
- IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP: Arq.ª Císbélia Cevadinha
- CMVVR - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão: Eng.º Luís Nóbrega
- CMF – Câmara Municipal do Fundão: Arq.ª Débora Caires e Dr.ª Helga Capelo.

Embora não estando presentes, disponibilizaram antecipadamente os respetivos pareceres na PCGT as seguintes entidades:

- AdIVT/EPAL - Águas Vale do Tejo - ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações - DGEG – Direção-Geral de Energia e Geologia
- DGT – Direção-Geral do Território
- IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, IP
- ICNF – Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas
- IP - Instituto da Mobilidade e dos Transportes
- TP – Turismo de Portugal, IP - IMT
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

Não se fizeram representar nem enviaram parecer nesta fase, as seguintes Entidades:

- Assembleia Municipal de Castelo Branco
- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro
- BEIRAGÁS – Companhia de Gás das Beiras
- DGEstE – Direção de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
- GNR – Guarda Nacional Republicana
- REN – Redes Energéticas Nacionais
- Câmara Municipal de Proença-a-Nova
- Câmara Municipal de Oleiros
- Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

A síntese dos pareceres que se apresenta não dispensa a leitura da ata nem dos pareceres emitidos uma vez que, face à extensão e complexidade dos mesmos, apenas se incluirão na presente informação as conclusões dos pareceres de cada uma das entidades.

### **CCDRC - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro - Parecer Favorável Condicionado**

O parecer da CCDRC é bastante extenso porque analisa a maioria dos temas e a proposta de todos os perímetros urbanos. As conclusões são as seguintes:

*“O processo de Revisão do PDM de Castelo Branco presente à 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva apresenta já a generalidade das matérias em termos de conteúdo material e documental e grande volume de trabalho realizado. Contudo e apesar de algumas temáticas se encontrarem já suficientemente sistematizadas, são necessários, ainda, alguns desenvolvimentos, nomeadamente a realização de reuniões setoriais precedentes da próxima reunião plenária da Comissão Consultiva, a qual se afigura poder vir a ser a final em formato de Conferência Procedimental.*

*A reformulação e completamento de documentos escritos e desenhados deverão atender à apreciação efetuada ao longo do presente parecer, sendo de registar as que foram indicadas como necessárias ao nível da “Proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Castelo Branco”, da qual não pode ser dissociada a demarcação dos Perímetros Urbanos de forma a permitir uma análise final da apreciação efetuada no presente parecer, nomeadamente em reuniões setoriais que envolvam também a ARHTO, a DRAPC, A DGADR e o ICNF.*

*Haverá necessidade de reformulação da Planta de Ordenamento; a correção da Planta de Condicionantes, nomeadamente em resultado da apreciação do processo da REN e da RAN; e retificação da proposta de Regulamento em conformidade com a apreciação efetuada, com particular destaque para as disposições incompatíveis com o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) em matéria de edificação de novas habitações em solo rural (cf. art.º 35.º, n.º 2; art.º 36.º, n.º 1; Art.º 36.º, n.º 4; Art.º 40.º, n.º 2, b) 1; Art.º 41.º, n.º 1, a); art.º 41.º, n.º 2; art.º 43.º, n.º 1, b); e art.º 45.º, n.º 2, b) i); a desconformidade com o POPNTI, por proceder à classificação de uma área urbana de baixa densidade de parte da área de intervenção*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

*específica do Ponsul o que obriga à ratificação parcial do PDM pois “implica a revogação ou a alteração das disposições do Plano especial em causa” (cf. n.º 1 do art.º 91.º do RJIGT); garantir que a proposta de revisão do PDM que vier a ser apresentada para aprovação acolha a versão final do zonamento do PGUCB e que os Planos de Pormenor que vierem a ser revogados pelo PGUCB sejam coincidentes com os propostos para revogação no PDM, para além das restantes disposições elencadas em matéria de incompatibilidade de usos e demais considerações tecidas por esta CCDRC, ao longo da apreciação ao regulamento.”*

### **APA/ARHTO – Agência Portuguesa do Ambiente – Parecer Não emitido**

A representante da Entidade, Dr.<sup>a</sup> Cecília Belo, referiu que ainda não foi emitido parecer, considerando, no entanto, que o processo reúne condições de ser analisado e que em breve será disponibilizado na PCGT.

Refira-se ainda que a esta entidade foi solicitado, via PCGT (em 21/12/2021) e mais tarde por e-mail, que fossem remetidos à CMCB os perímetros dos projetos das Barragens do Ocreza e Barbaído, em formato georreferenciado, bem como quaisquer outros elementos/considerações que considerem pertinentes relativamente à integração destes projeto na revisão do PDM. Aguarda-se a informação solicitada.

### **AdIVT/EPAL – Águas Vale do Tejo – Parecer Favorável Condicionado**

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado na PCGT o respetivo parecer, que apresenta as seguintes conclusões:

*“Na sequência do exposto nos pontos anteriores, e por considerarmos importante a inclusão no Regulamento do PDM de capítulo específico nos moldes descritos para salvaguarda das nossas infraestruturas, a EPAL/AdVT emite Parecer Favorável Condicionado aos elementos apresentados. Relativamente à proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN), Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Relatório Ambiental, a EPAL/AdVT nada tem a objetar.”*

### **ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações – Parecer Favorável Condicionado**

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado na PCGT o respetivo parecer, que apresenta os seguintes pontos a corrigir:

*“a) Regulamento No Art.º 7º (Servidões administrativas), na alínea f) (Infraestruturas) é feita referência à servidão radioelétrica associada à ligação hertziana Castelo Branco – Proença-a-Nova. Mas esta servidão já foi revogada (pelo Decreto Regulamentar 49/2002 de 30/12/2002) pelo que não deve estar aqui mencionada. Por outro lado, falta mencionar a servidão associada à ligação hertziana Trevim - Gardunha (cf. indicado no Parecer ANACOM sobre interesses sectoriais), constituída por Despacho Conjunto de 12/5/1995, publicado no D.R. n.º 147 (II série) de 28/6/1995.*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

b) AAE O documento tem a numeração IX mas os capítulos e quadros nele contidos estão marcados com numeração X. c) Ordenamento e Condicionantes O documento tem a numeração VII mas os capítulos e quadros nele contidos estão marcados com numeração VIII. Deve ser referida a servidão associada à ligação hertziana Trevim -Gardunha no capítulo VIII.1.7.8.Telecomunicações, no Capítulo VIII.1.8.Bibliografia / Legislação / Telecomunicações e, ainda, no Quadro VIII.3.1.

d) Planta de Condicionantes Devem ser marcadas nesta planta as zonas de desobstrução definidas nas duas servidões radioelétricas em vigor no município (veja-se o Parecer ANACOM sobre interesses sectoriais).

Nesta conformidade, emite-se parecer favorável condicionado à aprovação dos documentos em análise.”

### **ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil - Parecer Favorável**

A entidade, representada pelo Dr. Carlos Lopes, disponibilizou antecipadamente na PCGT o respetivo parecer, no qual faz apenas simples correções e emite parecer favorável.

### **ANAC – Autoridade Nacional da Aviação Civil - Parecer Favorável**

A representante da Entidade, Eng.<sup>a</sup> Paula Reixa, transmitiu o essencial do parecer, antecipadamente disponibilizado na PCGT, que apresenta alguns considerandos, a incluir no PDM, designadamente:

*“A zona de proteção do aeródromo deve ser definida em termos de delimitação de áreas na Planta de Ordenamento, e devem estar claramente contidas, no Regulamento do PDM, as restrições de âmbito urbanístico, ou outras, a aplicar nas referidas áreas abrangidas, de forma a que não se verifique perfuração das superfícies limitativas de obstáculos, superfícies estas que correspondem ao limite do espaço aéreo a salvaguardar. As referidas superfícies limitativas de obstáculos devem ser definidas de acordo com o ANEXO 14, Volume I, 8ª Edição, considerando a classificação do aeródromo de Castelo Branco: pista de voos visuais (non-instrument); código 2 (code number).*

*Alerta-se ainda para o facto de que, não havendo servidão legalmente constituída, não obstante os pareceres que possam ser solicitados e emitidos pela ANAC relativamente a operações urbanísticas localizadas na zona de proteção, o parecer final e vinculativo será da Câmara Municipal de Castelo Branco como entidade licenciadora pelo que será do interesse em geral, e em particular para a Câmara Municipal de Castelo Branco, que as regras e restrições a aplicar na referida zona de proteção estejam claramente definidas em sede de PDM.”*

### **DGADR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Parecer Favorável Condicionado**

A representante da Entidade, Eng.<sup>a</sup> Inês Castel-Branco, transmitiu o essencial do parecer, que irá disponibilizar na PCGT, que apresenta as seguintes conclusões:



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

Referiu que na generalidade nada tinha a apontar e que o parecer era de teor favorável condicionado, resumindo as questões constantes do parecer que deveriam ser acauteladas. Nas peças desenhadas a legenda deveria ser retificada de forma a acolher a designação “Áreas beneficiadas por obras de aproveitamento hidroagrícolas”. Quanto ao esquema de enquadramento geográfico deveriam ser retificados os mosaicos identificativos das peças gráficas.

O regulamento deverá esclarecer o significado das siglas POASAP e POASAC. Na qualificação do solo rústico considerou que deveria ser incluída mais uma subcategoria nos “espaços agrícolas”, designadamente “Espaços agrícolas de produção – regadios”.

O parecer incluído na PCGT conclui o seguinte:

*“Face ao exposto considera-se que não se encontram completamente salvaguardados os interesses do RJOAH, no que respeita à área beneficiada e respetivas infraestruturas designadamente quanto à salvaguarda da condicionante e ao uso do solo que lhe está associado. Assim, sobre os documentos apresentados, esta Direcção-Geral entende que deverem ser incorporados nos documentos atrás referidos, as situações enumeradas.”*

### **DGEG – Direcção-Geral de Energia e Geologia - Parecer Favorável**

A entidade disponibilizou antecipadamente na PCGT o respetivo parecer, que apresenta as seguintes conclusões:

*“Face ao exposto relativamente à análise dos elementos disponibilizados sobre o processo, considera-se que os elementos se encontram em situação de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, devendo ter-se em devida consideração as situações mencionadas nos pontos 2 e 3 (suas alíneas e subalíneas) do presente parecer.”*

### **DGES – Direcção-Geral do Ensino Superior - Parecer Favorável Condicionado**

O representante da Entidade, Dr. João Leitão, enviou antecipadamente o seu parecer via e-mail, que apresenta as seguintes conclusões:

*“Que a Revisão do PDM enquadre parâmetros e índices urbanísticos que compreendam e acautelem exigências funcionais e programáticas dos equipamentos de ensino superior nas suas múltiplas vertentes, nomeadamente, nos edifícios de carácter pedagógico, edifícios de gestão e direcção, alojamento e cantinas estudantis, áreas desportivas, sociais e culturais, sejam elas através da implementação no terreno de novos edifícios, sejam da expansão das unidades já existentes no concelho.”*

Pelo facto de a maioria das escolas do ensino superior se situarem na área de abrangência do PGU, este parecer deverá ser também remetido para o urbanista do PGU (o que é habitual fazer-se em situações idênticas).



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **DGT – Direção-Geral do Território**

A entidade disponibilizou antecipadamente na PCGT o respetivo parecer, que apresenta parecer desfavorável devido às seguintes situações:

*“Devem ser corrigidos os requisitos 1.1 de 1. Infraestrutura Geodésica Nacional e 2.7, 2.15 e 2.19 de 2. Cartografia.*

*As situações são, respetivamente, as seguintes:*

- *Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.*
- *A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo: cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos.*
- *Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;*
- *Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.”*

Para os devidos efeitos se esclarece que a cartografia utilizada é oficial, cumpre as exigências da DGT e que serão retificadas as situações referidas. Informa-se, no entanto que, a informação relativa à “informação sobre cartografia oficial, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos”, já havia sido, atempadamente, disponibilizada na PCGT.

### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC) – Parecer Favorável Condicionado**

O representante, Eng.º António Godinho, transmitiu o essencial do parecer, antecipadamente disponibilizado na PCGT, onde foram indicadas as sugestões a considerar na revisão do PDM.

Na qualificação do solo rústico e no seguimento da intervenção da representante da DGADR considerou que não se justificava incluir mais uma subcategoria nos “espaços agrícolas”, designadamente “Espaços agrícolas de produção – regadios”, sugerindo que ficassem apenas as subcategorias identificadas no regulamento, designadamente os “Espaços agrícolas de produção” e os “Outros espaços agrícolas”.

Conclui referindo que se encontrava disponível para prestar qualquer esclarecimento necessário à prossecução do processo, inclusive diretamente com a cmcb e a equipa coba para facilitar, de forma mais expedita, a conclusão do procedimento.

Através de e-mail recebido em 09/05/2022, conforme referido na sequência da reunião de 05/05/2022, foi remetido o ficheiro (RAN bruta marco 2022.7z) com a RAN corrigida de acordo com a metodologia identificada no of/2772/diam/drapc e o limite dos AHs (ahs marco 2022.7z).



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **DRCC – Direção Regional de Cultura do Centro – Parecer Favorável Condicionado**

No parecer emitido foram feitas as observações relativamente ao património cultural do concelho, que inclui imóveis classificados e em vias de classificação, património arqueológico e outro património com interesse/valor, na reformulação das peças da proposta, escritas e gráficas, importa ter presente que as delimitações dos imóveis e respetivas zonas de proteção - zonas gerais de proteção de 50 metros contados do exterior do imóvel (ZGP) ou zonas especiais de proteção (ZEP) - devem sempre ser aferidas/validadas através dos diplomas de classificação e de fixação de ZEP's publicadas.

A apreciação é favorável condicionada aos aspetos mencionados no parecer, disponibilizando-se o Dr. Carlos Banha para o apoio que considerarmos necessário. Durante a reunião, clarificou os seguintes aspetos:

1. O património classificado e em vias de classificação deverá ser assinalado na Planta de Condicionantes com as respetivas zonas gerais de proteção (ZGP) e as zonas especiais de proteção (ZEP) e identificado na legenda com o respetivo diploma legal.
2. Planta de Ordenamento – deve ser assinalado o património classificado e em vias de classificação com as respetivas ZGP e ZEP e identificado na legenda com o diploma legal ou de classificação. Na Planta de Ordenamento deverá ainda ser igualmente assinalado o restante património não classificado, incluindo o património arqueológico.

### **IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação – Parecer Favorável Condicionado**

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado antecipadamente na PCGT o respetivo parecer, que apresenta as seguintes conclusões:

*“De acordo com as competências atribuídas ao IAPMEI no âmbito do acompanhamento dos instrumentos de ordenamento do território visando a expansão e a preservação da atividade industrial, concordamos genericamente com o conteúdo dos documentos analisados. No entanto e no que se refere ao Regulamento (ficheiro VIII\_Regulamento\_1CC.pdf) daquele plano, verifica-se a referência “...estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;”, não sendo evidenciada a respetiva definição.*

*Parece-nos que a referência em causa tem subjacente a tipologia do REAI ou SIR (DL 169/2012), baseada em critérios dimensionais (n.º de trabalhadores, potência elétrica e térmica), não correspondendo às atuais tipologias do Novo SIR (republicação pelo DL 73/2015), baseadas em critérios ambientais (AIA,PAG, PCIP, etc.) e de saúde pública (NCV), o que poderá tornar-se impeditiva da instalação de algumas indústrias enquadradas atualmente no tipo 1, designadamente as abrangidas pelo NCV, claramente compatíveis com áreas urbanas. Além do mais, como os referidos critérios dimensionais deixaram de ser elementos caracterizadores da tipificação dos estabelecimentos industriais, tal facto poderá implicar que se venham a classificar no tipo 3 estabelecimentos industriais de grande dimensão e com atividades claramente desadequadas às áreas referidas no presente regulamento.*

*Neste contexto, consideramos que a referência em causa deveria ser alterada, sugerindo-se que a mesma seja alinhada com o descrito no art.º 18º do Novo SIR (republicado pelo DL 73/2015, de 11 de maio).”*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **IHRU – Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana – Parecer Favorável**

O representante da entidade, Dr. João Filipe Moreira, informou via e-mail, de 05/05/2022, da impossibilidade de ligação da plataforma disponibilizada para a reunião e que o IHRU já tinha disponibilizado a sua pronúncia na PCGT, relativa ao processo da Revisão do PDM de Castelo Branco, do qual se transcreve a conclusão:

*“Neste contexto e no seguimento da análise dos documentos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), o IHRU nada tem a opor sobre a proposta de revisão do PDM de Castelo Branco, recomendando, contudo, que sejam considerados os contributos, aqui apresentados sobre o mesmo documento.”*

### **IP – Infraestruturas de Portugal, SA – Parecer Favorável Condicionado**

A representante da Entidade, Eng.<sup>a</sup> Rosa Saraiva, transmitiu o essencial do parecer, disponibilizado na PCGT e encontra-se disponível para qualquer esclarecimento. O parecer emitido apresenta as seguintes conclusões:

*“O procedimento administrativo da Revisão do PDM de Vila de Castelo Branco, deverá atender às condicionantes decorrentes do definido no Plano Rodoviário Nacional - Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, ao estipulado no novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, bem como às considerações do presente documento.*

*Reforçando-se que, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos:*

*- Das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão non aedificandi e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo da IP - Infraestruturas de Portugal, S.A., nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN e ainda, e por forma a salvaguardar as infraestruturas rodoviárias, e no caso das intervenções/alterações que interfiram com a rede viária na jurisdição desta empresa, as mesmas deverão ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e, ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP, S.A. enquanto concessionária geral desta rede, acrescendo ao facto de que a sua materialização carece igualmente de autorização/licenciamento, desta empresa o*

*- Das infraestruturas ferroviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas, ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro e legislação em vigor, ao Decreto-Lei n.º 568/99, de 23 de dezembro, que aprova o Regulamento de passagens de nível, bem como ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.*

*Relembra-se que no que se refere aos lanços integrados na Concessão do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.”*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas – Parecer Favorável Condicionado**

A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado antecipadamente na PCGT o respetivo parecer, o qual é extenso e constituído por 37 páginas que têm que ser cuidadosamente analisadas pela COBA.

O parecer conclui o seguinte:

*“Atendendo ao exposto, deverão ser integrados/ponderados os assuntos acima referidos no processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco. O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. disponibiliza-se ainda para prestar o apoio/colaboração necessário, bem como para a realização de reuniões de trabalho que o Município e/ou a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro entendam por convenientes.”*

**IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes, IP** A entidade não se fez representar, tendo antecipadamente disponibilizado na PCGT o respetivo parecer, que apresenta as seguintes conclusões:

*“Considerando o exposto, o IMT, I.P., emite parecer favorável sobre os elementos da proposta preliminar da 1.ª Revisão do PDM de Castelo Branco disponibilizados na PCGT, condicionado à observância das recomendações e correções, especificadas nos números anteriores, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como das diretrizes e orientações nacionais sobre questões setoriais no âmbito da estrita competência deste Instituto.”*

### **IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, IP – Parecer Condicionado**

A representante da Entidade, Arq.<sup>a</sup> Cisébia Cevadinha, transmitiu o essencial do parecer, disponibilizado antecipadamente na PCGT, que remete para as conclusões dos anteriores pareceres, designadamente o parecer emitido em 21/0772021:

*“Considerando que não foi dada resposta às questões enunciadas no anterior parecer emitido por estes serviços, nomeadamente que “a futura análise e diagnóstico da situação do concelho para instalações desportivas de base formativa, deverá objetivar-se no sentido da salvaguarda das necessidades da população fixa do mesmo, na meta temporal do Plano, com base em critérios claros e objetivos devidamente explicitados. Recomenda-se para o efeito os descritos nas Normas de Programação e Caracterização de Equipamentos Coletivos, publicadas pela DGOTDU, em Maio de 2002”, reitera-se o teor do mesmo salientando-se que o estudo deverá incluir: • O levantamento quantitativo e qualitativo das instalações desportivas existentes, com a indicação da respetiva localização/área de abrangência; esta informação poderá vir a constituir-se como suporte da participação da autarquia no Sistema Nacional de Informação Desportiva ([www.snid.pt](http://www.snid.pt)), atualmente em desenvolvimento; • A explicitação clara e objetiva dos critérios adotados para a aferição das necessidades da população, devidamente justificados - em alternativa, recomendam-se os descritos nas citadas Normas da DGOTDU; • A avaliação da satisfação das necessidades reais da população fixa no território relativamente às várias tipologias desportivas, com ênfase na análise das eventuais especificidades e dinâmicas da população em causa, que possam vir a justificar o não cumprimento, por defeito ou por excesso, do rácio resultante dos critérios adotados para o efeito.”*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **TP – Turismo de Portugal – Parecer Favorável**

A entidade disponibilizou antecipadamente na PCGT o respetivo parecer, que apresenta as seguintes conclusões:

*“A entidade não se fez representar, tendo disponibilizado na PCGT o respetivo parecer, que apresenta as seguintes conclusões:*

*Face ao exposto, e do ponto de vista do turismo, propõe-se a emissão de parecer favorável à proposta de plano da Revisão do Plano Diretor Municipal de Castelo Branco, condicionado à retificação dos aspetos mencionados na parte II deste parecer, relativos ao cumprimento de normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente, n.ºs 1, 4 c), 7 b) e 8, e à conformidade com Instrumentos de Gestão Territorial de hierarquia superior (Propostas de PROT-C), designadamente, n.ºs 4 a) e 4 b). Deverão, também, ser ponderados os aspetos referidos nas alíneas remanescentes – n.ºs 2, 3, 5, 6, 7 a), 9, 10, 11 a), 11 b), 11 c), 12 e 13 - relativas a questões técnicas identificadas, que visam contribuir para uma mais adequada abordagem ao setor do turismo.”*

### **CMVVR - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão – Parecer Favorável**

O representante, Dr. Luís Nóbrega, transmitiu que da análise dos documentos apresentados o município de Vila Velha de Ródão nada tem de relevante a apontar.

### **CMF - Câmara Municipal do Fundão – Parecer Favorável**

A CMF foi representada pela Arq.<sup>a</sup> Débora Caires e a Dr.<sup>a</sup> Helga Capelo, tendo a primeira transmitido que da análise dos documentos apresentados o município do Fundão nada tem de relevante a apontar.

Acrescentou ainda que tinha a mesma opinião da CCDRC no que respeita à demarcação da área da “Paisagem Protegida Regional da Serra da Gardunha”, não se constituindo esta como servidão ou restrição.

### **DGEstE – Direção de Serviços da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**

A CCDRC regista que de acordo com o Art.º14.º do DL n.º 21/2019, a Carta Educativa deve acompanhar o PDM.

Cabendo a pronúncia à DGEstE, entidade representada na CC, sobre este assunto e como esta entidade não apresentou parecer nesta fase da 1.ª CC do PDM, regista-se a informação prestada em fases anteriores (Janeiro de 2021), que é a seguinte:

*“ 1. As frequências escolares registadas nas unidades orgânicas da rede pública do Ministério da Educação poderão ser disponibilizadas por esta Direção de Serviços da Região Centro ao Município de Castelo Branco, mediante solicitação a remeter para o endereço eletrónico [atendimento.dsrec@dgeste.mec.pt](mailto:atendimento.dsrec@dgeste.mec.pt). Do pedido de informação deverá constar, entre outros aspetos considerados pertinentes, a identificação dos níveis de ensino, dos estabelecimentos de educação e/ou de ensino e dos anos letivos com interesse para análise.*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

2. A identificação e constituição dos agrupamentos de escolas localizadas no concelho de Castelo Branco constam da Portaria n.º 22/2020, de 28 de janeiro, que identifica as unidades orgânicas de educação da rede pública do Ministério da Educação, constituídas por agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas a funcionar no ano escolar de 2019-2020.

3. Se pretendidos, os dados respeitantes a outros equipamentos educativos deverão ser requeridos à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, serviço central da administração direta do Estado que tem por missão garantir a produção e análise estatística da educação e ciência, através de [dgeec@dgeec.mec.pt](mailto:dgeec@dgeec.mec.pt)

4. Mais se informa que os termos da elaboração e revisão da Carta Educativa, integrante do Plano Diretor Municipal, são regulados pelo disposto no Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro.”

**Conforme o n.º 7 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, “ A carta educativa integra o Plano Diretor Municipal respetivo.”**

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO DA ATA DA REUNIÃO DA 1.ª CC, ELABORADA PELA CCDRC:**

Cada entidade pronunciou-se no âmbito das suas competências, **tendo-se considerado que o processo de Revisão do PDM de Castelo Branco presente à 1.ª reunião plenária da Comissão Consultiva apresenta já a maioria das matérias em termos de conteúdo material e documental e grande volume de trabalho realizado.**

Contudo e apesar de algumas temáticas se encontrarem já suficientemente sistematizadas, são necessários, ainda, alguns desenvolvimentos, nomeadamente a realização de reuniões setoriais precedentes da próxima reunião plenária da Comissão Consultiva.

**Na prossecução do desenvolvimento dos trabalhos, deverá a CM de Castelo Branco atender à apreciação e pareceres das Entidades.**

Assim, de acordo com o referido nas conclusões do parecer da CCDRC, para uma melhor articulação de algumas temáticas mais sensíveis, a CM deve solicitar reuniões setoriais que envolvam, sobretudo, a CCDRC, a ARHTO, a DRAPC, A DGADR e o ICNF.



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

### **3 - Síntese dos contributos remetidos pelas Juntas de Freguesia/Uniões de Freguesia à CMCB, relativos à Primeira Versão da Proposta Prévia da Revisão do PDMCB**

Relativamente à colaboração das Freguesias, apesar de outros contactos existentes entre alguns Presidentes e a DUOP, até ao momento foram recebidos contributos das seguintes Juntas de Freguesia/União de Freguesias do Município, que se passam a resumir/transcrever:

#### **MyDoc n.º 7736, de 22/04/2022 - União de Freguesias de Freixial do Campo e Juncal do Campo**

##### ***“Assim no geral e em relação às duas freguesias unificadas***

*entendemos que distando o Freixial do Campo ao Juncal do Campo, apenas, cerca de 300 metros, de um e outro lado da estrada que liga estas localidades e numa faixa de 100m de ambos os lados da estrada deveria ser permitida a construção. Note-se que do lado do Juncal do Campo já ali existe um lagar de azeite, uma serração e três casas de habitação. Acresce que, a junta de Freguesia é proprietária de um terreno na Fonte de Guino, com a área de 3080 m<sup>2</sup>, inscrito na matriz predial sob o artigo 2 da secção X da União das Freguesias de Freixial e Juncal do Campo, descrito na CRP de Castelo Branco sob o nº 377 da extinta freguesia de Juncal do Campo, o qual confina com a EM 550 e que fica em frente à referida serração de madeiras que também tem anexos que servem de casa de habitação. A junta atenta a excelente localização do seu terreno, situado a meio das duas antigas freguesias, tem projetos de edificação de infraestruturas sociais, no futuro, e não dispõe de outro terreno com as mesmas condições de espaço e localização, daí que o perímetro urbano de Juncal do Campo devia, em nossa opinião, alongar-se pelo menos até ao limite norte do referido terreno.*

##### ***Análise específica da primeira proposta de alteração do PDM de C. Branco de que tivemos conhecimento.***

##### ***FREIXIAL DO CAMPO:***

*Verificamos que a Norte desta localidade existe, na proposta de alteração, uma forte restrição do perímetro urbano. Esta restrição é de tal forma intensa que põe fora do perímetro o próprio lar de idosos e as habitações que se seguem à própria sede da Junta de Freguesia ou seja ao longo da Rua da Fonte Nova. Também ocorre forte restrição junto à estrada Municipal (no lado direito) no sentido Freixial do Campo - Tinalhas, local onde se encontram edificadas duas moradias. A nosso ver esta restrição não se justifica e veríamos com bons olhos o alargamento do perímetro anterior até aos limites da rua da Cruzinha. Seria ainda aceitável a possibilidade de alargamento para construção ao longo da estrada antiga, recentemente corrigida e pavimentada, que liga a Rua Padre João Pires Eduardo à EM 550 (entrada norte de Freixial do Campo). E ainda, dos dois lados, ao longo da Rua da Fonte por ser uma zona central com todas as infraestruturas instaladas.*

##### ***JUNCAL DO CAMPO:***

*Verifica-se uma restrição do perímetro a Sul que exclui do perímetro futuro, construções já ali existentes antes da década de 1950. Havendo a integração das referidas construções no perímetro, até seria de aceitar esta restrição. O maior problema é, porém, a norte onde o perímetro deve ser alargado até pelo menos ao supra referido terreno da União de Freguesias. O ideal é no entanto, reitera-se, alargar mais o perímetro urbano criando uma ligação entre as duas antigas Freguesias como ficou dito supra.*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

*Cabe uma última observação para referir que esta vontade de alargar o referido perímetro urbano tem subjacente também uma realidade que é a seguinte: a zona central de Juncal do Campo é ocupada por uma quinta grande cujos proprietários nunca quiseram vender e por isso, apesar de sempre ter integrado o perímetro urbano da localidade, nunca trouxe qualquer mais valia no sentido de viabilizar a edificação de novas habitações para jovens casais os quais acabaram por não encontrar lugar para construir em Juncal do Campo desistindo de o fazer e procurando outras localidades.*

### **BARBAÍDO:**

*Houve um alargamento do perímetro urbano a nascente (sudeste) o que é muito positivo. Contudo a norte e sobretudo junto à estrada 1242, na zona do Cemitério, verifica-se uma restrição que não se justifica. A nosso ver, o terreno desta Junta de Freguesia ali localizado, inscrito na matriz sob o artigo 174, da secção 11, da União das Freguesias de Freixial e Juncal do Campo, descrito na CRP de Castelo Branco sob o nº 572 da extinta freguesia de Freixial do Campo, onde se pretende criar uma zona de lazer com parque de merendas, devia ainda ser abrangido/integrado pelo perímetro urbano, o que implica um alargamento do perímetro anterior a norte.*

*Ocorrem ainda duas restrições uma na Rua do Castanheiro, recentemente asfaltada, e outra na zona nascente (também a sudeste nas proximidades do cemitério) que antes estavam incluídas no perímetro e que assim devem continuar uma vez que existem ali várias construções habitadas.*

### **CHÃO DA VÃ:**

*Não se nos oferecem reparos de maior. Até registamos com agrado o alargamento do perímetro urbano nas proximidades da Igreja, o que é a nosso ver justo uma vez que já existem as infraestruturas básicas como sejam iluminação pública, estrada asfaltada (a estrada de ligação da EN 112 ao Chão da Vã) e acesso à água potável que passa nesta estrada de acesso, não implicando, o alargamento já proposto qualquer despesa pública*

### **CAMÕES:**

*O aglomerado mais pequeno da nossa freguesia com um nome bonito e sonante que nos faz lembrar o autor do mais famoso poema épico português e que há vinte anos atrás ainda tinha dezena e meia de habitantes mas que, infelizmente, hoje está reduzida a uns dois casais com residência efetiva.*

*Este aglomerado deve ser defendido, por forma, a que, se inverta o rumo de despovoamento que se tem verificado nas duas últimas décadas. Assim, aqui também se impõe o alargamento do perímetro para nascente o que vem sendo reivindicado desde 2001, altura em que, o então Presidente da Câmara, o Senhor Comendador Joaquim Morão, visitou a localidade (em 20/10/2001).*

*Entretanto, para além do arranjo com asfalto da estrada de ligação ao lugar de Chão da Vã foram efetuados vários melhoramentos com o calcetamento e asfaltagem de ruas da localidade bem como o seu alargamento, ampliação da rede de iluminação pública e acrescento de mais bocas de incêndio e, ainda, arranjo e alargamento de vários caminhos rurais.*

*Tudo medidas tomadas pela Câmara Municipal de Castelo Branco em prol do combate à desertificação humana do interior do País, que são de louvar mas que por tardias não impediram a diminuição drástica dos residentes quer pelo envelhecimento das pessoas quer também por não haver casas à venda para reconstruir nem novos espaços para construção.*

*Em sede de revisão do PDM, e na sequência das obras realizadas pela Câmara Municipal impõe-se a necessidade de alargar, um pouco, o perímetro urbano da localidade de Camões, para nascente,*



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

*por forma a que nele fique também integrado o prédio rústico com o artigo matricial 160, seção C, da União das Freguesias de Freixial e Juncal do Campo. Neste prédio rústico está edificada uma pequena casa de Madeira e abrigo de arrumos, construídos sobre os escombros de uma construção muito antiga que ali existia, e serve de apoio à exploração de outras propriedades rústicas dos mesmos proprietários sitas nas proximidades. O terreno/casa dista menos de 50m da última casa do núcleo habitacional antigo do lugar de Camões e trata-se de um prédio servido por rua asfaltada, com iluminação pública, duas bocas de incêndio e servido pela rede de água potável dos SM Câmara de Branco. Assim, o alargamento do perímetro urbano, a este prédio, não implica qualquer despesa para o erário público e pode ser fundamental para evitar a desertificação total do referido lugar de Camões.”*

### **MyDoc n.º 9859, de 23/05/2022 - Junta de Freguesia de Louriçal do Campo**

Após fazer uma introdução genérica, foi apresentada a seguinte conclusão:

*“Da análise dos documentos, destacamos já o proposto alargamento de algumas zonas e a eliminação de outras, situação que concordamos, mas entendemos que o alargamento é insuficiente, **atualmente não há áreas de construção** disponíveis na freguesia, não há casas á venda, há algumas casas degradadas, umas porque não se conhecem os proprietários, outras porque os herdeiros não se entendem para as vender.*

O alargamento do PDM:

- 1- Permite um futuro investimento no Colégio de S. Fiel
- 2- Permite a possível construção em áreas que pretendemos "adquirir" ao Estado: OLival/hotel, Lavarinto.
- 3- Permite a construção numa área que já é da CMCB, junto ao estacionamento em S.Fiel
- 4- Permite que a Qta do Padre João possa ter uma parte destinada a lotes e/ou investimento privado.
- 5 - As áreas pretendidas estão fora da REN e da RAN
- 6 - Todos os pontos infra mencionados, têm todas as infraestruturas próximas.

*Na revisão do PDM, é de imprescindível e determinante **rever o COS, sugerimos que a título excepcional**, em investimentos de interesse público, IPSS, escolas e investimentos turísticos esse **indicador não seja tido em conta**, no Louriçal do Campo temos como exemplo o Centro de S. Bento, situação por resolver, inviabilizando um futuro investimento.”*

### **MyDoc n.º 10155 de 26-05-2022 – União de Freguesias de Escalos de Cima e Lousa**

*“No seguimento do solicitado por V/ Exas junto enviamos contributos para alteração do PDM na área da freguesia de Escalos de Cima e Lousa:*

*- Eliminar de área RAN as zonas abaixo identificadas pelo fato de possuírem infra estruturas básicas, terem áreas edificadas e corresponderem a pequenas propriedades sem relevo para produção agrícola:*

- Escalos de Cima – espaço compreendido entre a Travessa do Chafariz e a Rua do Espírito Santo
- Lousa – Hortas de Santa Bárbara



## **Câmara Municipal de Castelo Branco**

- Não inclusão de área RAN a zona do Larheiro – Rua de Santo António em Escalos de Cima, pelo facto de a CMCB ter manifestado o interesse em aquisição da parcela para edificação

- Não se vislumbra na documentação o traçado do futuro IC31 que poderá trazer condicionantes de relevo para a alteração a ocorrer

- Construção de ERPI na freguesia por estar situada em local de fácil acesso e centralizada no concelho bem como com acessibilidades para os Concelhos limítrofes de Penamacor e Idanha-a-Nova

- Aproveitamento hídrico das zonas ribeirinhas para reutilização na agricultura e regas de espaços verdes com a construção de zonas de retenção.”

### **MyDoc n.º 10304, de 30-05-2022 - Junta de Freguesia de Lardosa**

A Junta de Freguesia da Lardosa apresentou a seguinte sugestão:

“Vem esta Junta de Freguesia de Lardosa solicitar que a Rua do Tanque em Lardosa seja anexada ao Plano Urbanístico da Lardosa.”

### **E-mail de 06-06-2022 – União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata**

A União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata apresentou as seguintes sugestões:

“Depois de analisada a primeira proposta de revisão do PDM, vimos informar que discordamos do perímetro urbano definido e propomos a sua alteração conforme mapa em anexo, estamos ainda disponíveis para reunir com os técnicos se assim o entenderem.”

O executivo da União de Freguesias de Escalos de Baixo e Mata vem por este meio solicitar a vossa apreciação à nossa proposta de revisão ao PDM.

Em relação à proposta de revisão para os Escalos de Baixo justifica-se este pedido com o facto de existir uma rua sem saída e com alguns problemas de circulação. Pretende este executivo fazer um novo arruamento que ligará à EN352 e urbanizar a zona envolvente, conforme imagem em anexo “E.B - PDM 1”.

Relativamente à proposta para a aldeia da Mata, uma vez que já existe uma rua com todas as infraestruturas e na qual já foram construídas habitações, pretendemos urbanizar a zona envolvente conforme imagem em anexo “Mata - PDM 1”.

Pelos contactos existentes, prevê-se que sejam apresentadas outras sugestões pelas Juntas de Freguesia. Contudo, e como o procedimento tem que seguir a sua tramitação, julga-se ser de enviar desde já todos os elementos disponíveis para a COBA, solicitando que procedam aos ajustamentos da proposta de revisão do PDM e para apresentarem um calendário com o programa de trabalho a desenvolver nesta fase (entre a 1.ª e a 2.ª reunião CC), inclusive com as entidades externas ao Município.



## Câmara Municipal de Castelo Branco

### 4- Proposta

Face ao exposto, para dar continuidade ao procedimento de Revisão do PDM, **propõe-se que em reunião pública do Órgão executivo seja deliberado o seguinte:**

- Remeter a Ata da reunião da 1.<sup>a</sup> CC relativa à revisão do PDM bem como os pareceres emitidos pelas Entidades à COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., solicitando que procedam aos ajustamentos necessários por forma a atender à apreciação e pareceres emitidos;
- Remeter as sugestões das Juntas de Freguesia/União de Freguesias à COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A., solicitando que procedam à análise das sugestões apresentadas, atendendo, sempre que tecnicamente possível, aos ajustamentos necessários por forma a atender à apreciação e pareceres emitidos;
- Autorizar a DUOP/DTO a promover as reuniões setoriais que envolvam, sobretudo, a CCDRC, a ARHTO, a DRAPC, A DGADR e o ICNF, para uma melhor articulação de algumas temáticas e continuação da prossecução do desenvolvimento dos trabalhos, necessários para a concretização da proposta de Revisão do PDM a submeter, oportunamente, à 2.<sup>a</sup> Reunião da CC, em conformidade com o disposto na alínea b), n.º 1 do art.º 13.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro,
- Autorizar a DUOP/DTO a remeter os pareceres e/ou os contributos das Juntas de Freguesia/União de Freguesias, que eventualmente venham a ser recebidos na CMCB, à COBA - Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A.

Acresce informar que a proposta de Revisão do PDM a submeter à 2.<sup>a</sup> Reunião da CC será, oportunamente, apresentada ao Órgão Executivo.

Mais se informa que, após a realização da 2.<sup>a</sup> Reunião da CC e emissão do respetivo Parecer Final da Comissão Consultiva, a Câmara Municipal procederá (em reunião pública do executivo) à abertura de um período de discussão pública, nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, durante o qual todos os interessados poderão consultar e analisar a proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal e, querendo, apresentar à Câmara Municipal as suas reclamações, observações ou sugestões.

À consideração superior,

**A Técnica Superior**

---

**Maria Edite Oliveira Diogo Candeias**

Anexos: - Ata, pareceres e sugestões das Juntas de Freguesia/União de Freguesias

edite.candeias

Página 17 de 17